



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 08 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre protocolos de finalização da pesquisa desenvolvida em orientações no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando:

- As finalidades dos programas de pós-graduação, conforme normas vigentes na UFSJ;
- O objetivo de promover a difusão e a continuidade da pesquisa desenvolvida em seu âmbito;

INSTITUI a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Visando garantir a continuidade e os avanços nas respectivas linhas de pesquisa, formaliza-se como dever do(a) orientado(a) repassar ao(a) orientador(a) os arquivos digitais, como planilhas eletrônicas, arquivos de texto, arquivos de entrada para análises estatísticas, contendo dados, registros, desenvolvimento, processamento e resultados pertinentes à pesquisa científica desenvolvida na orientação.

Parágrafo único. O repasse referido neste artigo será condição necessária para agendamento da defesa da dissertação ou tese.

Art. 2º. Caberá ao(a) orientado(a), em acordo com o(a) orientador(a), o preparo de manuscrito(s) e a submissão de artigo(s), decorrente(s) de Dissertação ou Tese, para publicação em periódico científico indexado e qualificado, em até 150 dias corridos após a defesa.

§ 1º. Em caso de não êxito na submissão do artigo ao periódico científico, o(a) orientado(a) terá até 45 dias corridos para preparar nova submissão, iniciando-se este prazo com a comunicação de não aceite ao autor correspondente.

§ 2º. Transcorridos os prazos, conforme o caput deste artigo ou § 1º, caso a submissão para publicação não tenha sido feita pelo(a) orientado(a), poderá o(a) orientador(a) prepara-la e conduzi-la, ficando a critério do mesmo definir a equipe de autores em sua composição e ordem.

§ 3º. Poderá o(a) discente encaminhar, ao Colegiado do PPGCA, recurso contra o(a) orientador(a), caso este(a) não considere os prazos estabelecidos no caput deste artigo ou no § 1º, para submissão de artigo para publicação.

§ 4º. No caso previsto no § 3º deste artigo, o recurso deverá ser analisado pelo Colegiado, em conjunto com explicações solicitadas ao(à) orientador(a), devendo o parecer ser emitido em até 30 dias corridos, após a data do recurso.

Art. 3º. Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Sete Lagoas, 08 de julho de 2016